

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 77

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 30 de abril de 2016

MP firma parcerias para combater dependência entre reeducandos

Encontro formalizou propostas para a reinserção social dos usuários de drogas que cumprem pena

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) participou de reunião, na última quarta-feira (20), na Secretaria de Enfrentamento ao Crack e Outras Drogas do Recife com o intuito de firmar parcerias com o município e com a Associação de Familiares dos Dependentes Químicos Presos e Apenados do Estado de Pernambuco (Afadequipe) para a realização de ações voltadas para o combate à dependência química em unidades prisionais do estado.

A parceria visa unir as entidades com o objetivo de atender aos usuários de drogas que

cumprem penas restritivas de liberdade, buscando a reinserção social dessas pessoas por meio de tratamento, cursos, capacitações e atividades laborais, promovendo ações de inclusão social e cidadania.

De acordo com o promotor de Justiça de Execuções Penais da Capital e coordenador-executivo do Grupo de Atuação Especial da Execução Penal (Gaep), Marcellus Ugietto, a formalização da parceria entre o MPPE, o município do Recife e a Afade-

quipe vai permitir a união das experiências de cada um dos atores para trazer para dentro das unidades as ações já realizadas com as pessoas que

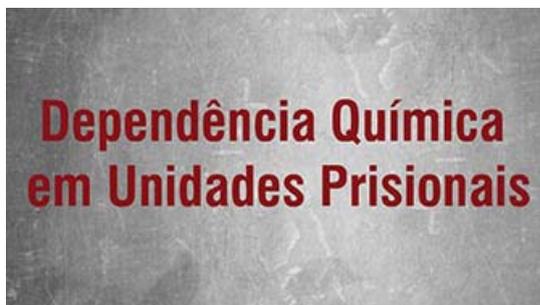
implementação das iniciativas fosse realizado na Colônia Penal Feminina do Recife, com as reeducandas do regime semiaberto”, informou Ugietto.

Ainda segundo ele, a decisão por realizar as abordagens iniciais em uma unidade feminina se baseia em recomendação já emitida pelo MPPE ao Governo do Estado

com o objetivo de prover melhores condições para as mulheres que se encontram encarceradas. Além disso, como o contingente de mulheres

deixam o sistema prisional.

“A Secretaria da Mulher do Recife também deve ser incluída nas ações, já que sugerimos que o projeto piloto de



DIA DA SAÚDE MPPE convida servidores para ações em 05/05

O Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DMDRH) convida a todos que fazem parte do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) para o Dia da Saúde 2016, que será realizado na próxima quinta-feira (5), na Escola Superior do MPPE, no 5º andar do Edifício Ipsep, na rua do Sol.

A programação tem início às 14 horas com a oficina *Cuidando de ser: meditação e reiki para qualidade de vida*, ministrada pela servidora Andréa Corradini.

 Mais informações na Intranet www.mppe.mp.br/novaintranet

VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO DE BELO JARDIM

Informações sobre menores de 18 anos devem ser preservadas

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos responsáveis legais por veículos de comunicação de Belo Jardim que se abstenham de divulgar atos judiciais, policiais ou administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes aos quais se atribua ato infracional. A recomendação, dirigida às pessoas que produzem conteúdo jornalístico para blogs, revistas, jornais, emissoras de rádio, dentre outros, recomenda ainda que os responsáveis por esses veículos não divulguem qualquer informação que permita a iden-

tificação dos menores de 18 anos, seguindo o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Conforme explicou a promotora de Justiça Sophia Spinola no texto da recomendação, o MPPE tomou conhecimento de que plataformas de comunicação via rádio e internet estão veiculando em seus noticiários informações suficientes para a identificação e exposição de crianças e

adolescentes em situação de risco social.

“O ECA estabelece entre os direitos fundamentais das crianças e adolescentes o respeito à dignidade e a inviolabilidade da integridade física, moral e psíquica, o que abrange a preservação da imagem delas enquanto indivíduos em desenvolvimento. Por essa razão, as notícias a respeito de fatos envolvendo esses menores de idade não

Mídia não pode expor foto, nome ou endereço de autores de atos infracionais

podem conter fotos, nomes, iniciais, apelidos, nem menção a parentes ou ao local de residência”, destacou a representante do MPPE.

O MPPE também alertou os responsáveis pelos veículos de que a veiculação de notícias contendo essas informações constitui infração administrativa prevista no artigo 247 do ECA, punível com multa de três a vinte salários mínimos, com o valor em dobro no caso de reincidência.

A recomendação foi publicada no Diário Oficial dessa sexta-feira (29).

2ª INSTÂNCIA CSMP publica edital pela segunda vez

O Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco publicou pela segunda vez, no Diário Oficial dessa sexta-feira (29), o edital de convocação nº003/2016, que abre concorrência para o eventual exercício de cargo de procurador de Justiça, junto à Câmara Regional de Caruaru, com atribuição Cível e Criminal. Os promotores de Justiça de 3ª entrância interessados em se habilitar têm o prazo de dez dias, a contar do 1º dia útil subsequente à segunda publicação do edital, para apresentar a documentação à Secretaria do Conselho.

PATRIMÔNIO PGJ publica Manual de Controle do MP

A Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) publicou, no Diário Oficial dessa sexta-feira (29), o *Manual de Controle Patrimonial do MPPE*, que estabelece e define a sistemática de controle patrimonial no âmbito da instituição.

As normas e procedimentos que a resolução estabelece são relativos à organização, responsabilidade e baixa dos bens móveis do acervo patrimonial do Ministério Público, considerando: a necessidade de conservar e organizar o acervo patrimonial do Ministério Público.

 Mais informações na Intranet www.mppe.mp.br/novaintranet

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

CONVOCAÇÃO 022/2016 GESTÃO ESTRATÉGICA MPPE 2013-2016

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados para participarem de oficina preparatória da IX Reunião de Avaliação da Estratégia – RAE, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 05 de maio de 2016

Hora: 14h00min.

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, Recife/PE.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Allana Uchôa de Carvalho
Andréa Corradini Rego Costa
Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior
Clênio Valença Avelino de Andrade
Evângela Azevedo de Andrade
Fernando Barros de Lima
Hélio José de Carvalho Xavier
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Lucia de Assis Nogueira
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Mariléa de Souza Correia Andrade
Mariúcia de Arruda Assunção
Nadnaja Maria Chaves de Oliveira
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Renato da Silva Filho

Recife, 29 de abril de 2016

CARLOS AUGUSTO GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 008/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994.

CONSIDERANDO deliberação do Colégio de Procuradores, ocorrida em sessão do dia 25 de abril de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. O § 4º do art. 6º da Instrução Normativa PGJ Nº 003/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º Jornadas de trabalho prestadas por servidores lotados nos órgãos da atividade meio, em horário diverso do mencionado neste artigo, deverão ser autorizadas pelo Secretário-Geral, após anuência da chefia imediata."

At. 2º. O art. 6º, da Instrução Normativa PGJ Nº 003/2015 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 5º Jornadas de trabalho prestadas por servidores lotados nos órgãos da Administração Superior e da atividade fim, em horário diverso do mencionado neste artigo, serão autorizadas pela chefia ou coordenação do respectivo órgão, e comunicadas ao Secretário-Geral."

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de abril de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.112/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 817/2016;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 34/2016-6ª CIRC, oriundo da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 817/2016, de 28.03.2016, publicada no DOE de 29.03.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.04.2016	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Promotoria de Justiça de Cachoeirinha

Leia-se:

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.04.2016	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Gilka Maria Almeida V. de Miranda

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.113/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 1.049/2016;

CONSIDERANDO a CI Nº 123/2016 oriunda da 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 129/2016-3ª CM oriundo da 3ª Circunscrição Ministerial com sede em Afogados da Ingazeira, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 34/2016-6ª CIRC, oriundo da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.049/2016, de 25.04.2016, publicada no DOE de 26.04.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2016	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
21.05.2016	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho

PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.05.2016	Sábado	13h às 17h	Afogados	Júlio César Cavalcante Elihimas
08.05.2016	Domingo	13h às 17h	Afogados	Júlio César Cavalcante Elihimas
14.05.2016	Sábado	13h às 17h	Afogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
15.05.2016	Domingo	13h às 17h	Afogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
21.05.2016	Sábado	13h às 17h	Afogados	Aurínilton Leão Carlos Sobrinho
22.05.2016	Domingo	13h às 17h	Afogados	Aurínilton Leão Carlos Sobrinho

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.05.2016	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Gilka Maria Almeida V. de Miranda

Leia-se:

PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2016	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho
21.05.2016	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso

PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.05.2016	Sábado	13h às 17h	Afogados	Aurínilton Leão Carlos Sobrinho
08.05.2016	Domingo	13h às 17h	Afogados	Aurínilton Leão Carlos Sobrinho
14.05.2016	Sábado	13h às 17h	Afogados	Adriano Camargo Vieira
15.05.2016	Domingo	13h às 17h	Afogados	Adriano Camargo Vieira
21.05.2016	Sábado	13h às 17h	Afogados	Júlio César Cavalcante Elihimas
22.05.2016	Domingo	13h às 17h	Afogados	Júlio César Cavalcante Elihimas

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.05.2016	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Paulo Augusto de Freitas Oliveira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.114/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 817/2016;

CONSIDERANDO, a CI nº 151/2016, Oriundo da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da mata;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.016/2016, de 20.04.2016, publicada no DOE de 21.04.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.04.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo

Leia-se:

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.04.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de Abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.115/2.016****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 1.049/2016;**CONSIDERANDO** a CI Nº 148/2016, oriunda da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata, que altera a escala de plantão;**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.049/2016, de 25.04.2016, publicada no DOE de 26.04.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
08.05.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva
14.05.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Maria da conceição Nunes da Luz Pessoa
28.05.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz

Leia-se:

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
08.05.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
14.05.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
28.05.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.116/2.016****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o conseqüente prejuízo do serviço;**RESOLVE:**Designar o Bel. **MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO**, 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, com atuação exclusiva nas audiências de instrução e julgamento, no período de 01/05/2016 a 31/05/2016.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 29 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.117/2.016****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:**Designar o Bel. **LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 50º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/05/2016 a 31/05/2016, em razão das férias da Bela. Dalva Cabral de Oliveira Neta.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 29 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.118/2.016****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o conseqüente prejuízo do serviço;**RESOLVE:**Designar o Bel. o Bel. **JOSÉ RAMON SIMONS TAVARES ALBUQUERQUE**, 39º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª entrância, para atuar cumulativamente nos feitos em trâmite na Central de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias da Capital, no período de 01/05/2016 a 31/05/2016.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 29 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.119/2.016****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** a criação, pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, da Vara de Execução Penal da Capital, com jurisdição para a Execução Penal e a Corregedoria dos estabelecimentos prisionais para os presos em penitenciárias, colônias penais e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, localizados na Comarca de Recife;**CONSIDERANDO** a instalação da supramencionada Vara de Execução Penal, por meio do Ato nº 09, de 04 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial da Justiça de 11/01/2016;**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**Designar o Bel. **MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE**, 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nos feitos da Vara de Execução Penal da Capital durante o período de 01/05/2016 a 31/05/2016.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 29 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.120/2.016****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o conseqüente prejuízo do serviço;**RESOLVE:**Designar a Bela. **IRENE CARDOSO SOUSA**, 21ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para atuar cumulativamente nos feitos da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Capital, no período de 01/05/2016 a 31/05/2016.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 29 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.121/2.016****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:**Designar a Bela. **CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA**, 11ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª entrância, para o exercício pleno no cargo de 29º Promotor de Justiça Cível da Capital, a partir de 02/05/2016 até ulterior deliberação.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 29 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.122/2.016****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:**Designar a Bela. **CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA**, 11ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 27º Promotor de Justiça Cível da Capital, a partir de 02/05/2016 até ulterior deliberação.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 29 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.123/2.016****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição, com sede em Jaboatão dos Guararapes;**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**Designar a Bela. **RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES**, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, no período de 01/05/2016 a 31/05/2016.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 29 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.124/2.016****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição, com sede em Jaboatão dos Guararapes;**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**Designar a Bela. **RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES**, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, durante as férias da Bela. Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira, no período de 02/05/2016 a 31/05/2016.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 29 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.125/2.016****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 0266/16-PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**I - Designar a Bela. **LÁISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ**, 9ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 02/05/2016 a 31/05/2016.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.126/2.016****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 0266/16-PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**I - Designar a Bela. **JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA**, 7ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 02/05/2016 a 31/05/2016.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.127/2.016****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 0266/16-PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**, 22ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 02/05/2016 a 31/05/2016.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 29 de março de 2016.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.128/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0266/16-PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE**, 19ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 02/05/2016 a 31/05/2016.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 29 de abril de 2016.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.129/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR**, Promotor de Justiça de Buíque, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Pedra, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Tayjane Cabral de Almeida, no período de 02/05/2016 a 31/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 29 de abril de 2016.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.130/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA**, Promotor de Justiça de Ibimirim, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Venturosa, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Tayjane Cabral de Almeida, no período de 02/05/2016 a 31/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 29 de abril de 2016.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.131/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA**, Promotor de Justiça de Inajá, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, de

2ª Entrância, em razão da licença maternidade da Bela. Éricka Garmes Pires, no período de 01/05/2016 a 31/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 29 de abril de 2016.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.132/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA**, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São Bento do Una, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/05/2016 a 31/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 28 de abril de 2016.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.133/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA**, Promotor de Justiça de Vertentes, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, durante as férias do Bel. Fabiano Morais de Holanda Beltrão, no período de 02/05/2016 a 31/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 29 de abril de 2016.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.134/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA**, 2º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga, de 1ª Entrância, durante as férias do Bel. Fabiano Morais de Holanda Beltrão, no período de 02/05/2016 a 31/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 29 de abril de 2016.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.135/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS**, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1ª Entrância, durante as férias do Bel. Mário Lima Costa Gomes de Barros, no período de 02/05/2016 a 31/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 29 de abril de 2016.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.136/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS**, 2º Promotor de Justiça de Bezerros, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Cumaru, de 1ª Entrância, no período de 02/05/2016 a 31/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 29 de abril de 2016.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.137/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **GEORGE DIÓGENES PESSOA**, 10º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Feira Nova, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Kívia Roberta de Souza Ribeiro, no período de 02/05/2016 a 31/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 29 de abril de 2016.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.138/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA**, Promotor de Justiça de Paudalho, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Orobó, de 1ª Entrância, durante as férias do Bel. Mário Lima Costa Gomes de Barros, no período de 02/05/2016 a 31/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 29 de abril de 2016.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.139/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA**, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São Bento do Una, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/05/2016 a 31/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 29 de abril de 2016.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.140/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru, formalizada por meio do Ofício PJCRC nº 02/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA**, 33º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª

Entrância, para o exercício no cargo de 1º Procurador de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru, de 2ª Instância, no mês de maio de 2016, dispensando-a do exercício pleno no cargo de 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 29 de abril de 2016.
Carlos Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.141/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru, formalizada por meio do Ofício PJCRC nº 02/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ALEN DE SOUZA PESSOA**, 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 2º Procurador de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru, de 2ª Instância, no mês de maio de 2016, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 29 de abril de 2016.
Carlos Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.142/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru, formalizada por meio do Ofício PJCRC nº 02/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO**, 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 3º Procurador de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru, de 2ª Instância, no mês de maio de 2016, dispensando- o do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 29 de abril de 2016.
Carlos Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.143/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE**, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, no período de 01/05/2016 a 31/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 29 de abril de 2016.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.144/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO**, 2º Promotor de Justiça de Goiana, de 2ª entrância, para o exercício

cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São Vicente Férrer, de 1ª entrância, no período de 01/05/2016 a 31/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.145/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos das Portarias PGJ nºs 1.037/2016 e 1.073/2016, publicadas no DOE de 26/04/2016 e 28/04/2016, respectivamente;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. **FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO**, 2º Promotor de Justiça Substituto das Comarcas de 1ª Entrância da 11ª Circunscrição Ministerial, de 1ª Entrância, do exercício pleno no cargo de 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 331/2016, a partir de 02/05/2016.

II - Suprimir-lhe o pagamento da diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Bel. **FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO**, 2º Promotor de Justiça Substituto das Comarcas de 1ª Entrância da 11ª Circunscrição Ministerial, de 1ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, a partir de 02/05/2016 até ulterior deliberação.

IV - Atribuir-lhe o pagamento da diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.146/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO**, 2º Promotor de Justiça Substituto das Comarcas de 1ª Entrância da 11ª Circunscrição Ministerial e em exercício pleno no cargo de 1º Promotor de Justiça de Carpina, ambos de 2ª Entrância, para atuar cumulativamente nos feitos da Vara Criminal de Carpina, no período de 01/05/2016 a 23/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.147/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **GEOVANA ANDRÉA CAJUEIRO BELFORT**, 11ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 51º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, no período de 15/04/2016 a 30/04/2016

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 15/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.148/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Tornar sem efeito, em todos os seus termos as Portarias de nºs 1.064/2016 e 1.094/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.149/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos das Portarias PGJ nºs 1.035/2016 e 1.071/2016, publicadas no DOE de 26/04/2016 e 28/04/2016, respectivamente;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. **MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS**, 1ª Promotora de Justiça Substituta das Comarcas de 1ª Entrância da 12ª Circunscrição Ministerial, de 1ª Entrância, do exercício pleno no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal, de 2ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 343/2016, a partir de 02/05/2016.

II - Suprimir-lhe o pagamento da diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Bela. **MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS**, 1ª Promotora de Justiça Substituta das Comarcas de 1ª Entrância da 12ª Circunscrição Ministerial, de 1ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte, de 1ª Entrância, a partir de 02/05/2016 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.150/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ nº 1.149/2016, publicada no DOE de 30/04/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. **PAULO DIEGO SALES BRITO**, Promotor de Justiça de Chã Grande, de 1ª entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte, de 1ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 340/2016, a partir de 02/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.088/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA**, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª entrância, durante as férias da Bela. Francisca Maura Farias Bezerra Santos, no período de 02/05/2016 a 31/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(República por ter saído com incorreção - DOE de 30/04/2016)

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.101/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição, com sede em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **CAROLINA MACIEL DE PAIVA**, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância,

para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, a partir 01/05/2016, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

(Repubilado por haver saído com incorreção no original - DOE de 30/04/2016)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

29.04.2016

Expediente n.º: s/n/2016
Processo n.º: 0013272-6/2016
Requerente: **ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido de alteração do início das férias escalares do requerente, programadas para maio/2016, iniciando a partir de 17/05/16. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 089/2016
Processo n.º: 0013854-3/2016
Requerente: **DANIELLY DA SILVA LOPES**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 071/2016
Processo n.º: 0006821-8/2016
Requerente: **ELISA CADORE FOLETTO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro a alteração do início do gozo de férias escalares da requerente, previstas para o mês de abril/2016, para que sejam gozadas a partir do dia 06/04/2016 até 05/05/2016. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 071/2016
Processo n.º: 0005230-1/2016
Requerente: **MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro a alteração do início do gozo de férias escalares da requerente, previstas para o mês de maio/2016, para que sejam gozadas no período de 07/03/2016 à 05/04/2016. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 29 de abril de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça

Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 28/04/2016

Expediente n.º: CI Nº 024/2016
Processo n.º: 0012794-5/2016
Requerente: **AGUINALDO FENELON DE BARROS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 0013277-2/2016
Processo n.º: 0013486-4/2016
Requerente: **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: CI 012/2016
Processo n.º: 0013486-4/2016
Requerente: **CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 009/16
Processo n.º: 0013710-3/2016
Requerente: **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 052/16
Processo n.º: 0014082-6/2016
Requerente: **EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 004/2016
Processo n.º: 0014372-8/2016
Requerente: **Petrúcio José Luna de Aquino**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 28 de abril de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia:22/04/2016

Expediente n.º: 083/16
Processo n.º: 0013265-8/2016
Requerente: **ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 011/16
Processo n.º: 0013592-2/2016
Requerente: **SÉRGIO GADELHA SOUTO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de abril de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou o seguinte despacho:

Dia: 26/04/2016

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0005100-6/2016
Requerente: **FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado via SIIG nº 0005907-3/2016, publicada no DOE do dia 23/02/2016. Arquive-se.*

Expediente n.º: 004/1601
Processo n.º: 0012518-8/2016
Requerente: **FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 002/2008, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.*

Expediente n.º: 281/16
Processo n.º: 0012660-6/2016
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 110/16
Processo n.º: 0012744-0/2016
Requerente: **ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 112/16
Processo n.º: 0012746-2/2016
Requerente: **ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0012747-3/2016
Requerente: **THERESA CLAUDIA DE MOURA SOUTO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 002/2008, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.*

Expediente n.º: 134/16
Processo n.º: 0012752-8/2016
Requerente: **THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 083/16
Processo n.º: 0012866-5/2016
Requerente: **GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Encaminhe-se à ESMP para conhecimento.*

Expediente n.º: 056/16
Processo n.º: 0012930-6/2016
Requerente: **EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: RC 039/2016
Processo n.º: 0013034-2/2016
Requerente: **ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: RC 040/2016
Processo n.º: 0013036-4/2016
Requerente: **ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 17, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 271/16
Processo n.º: 0013062-3/2016
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**

Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 031/16
Processo n.º: 0013100-5/2016
Requerente: **EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 159/16
Processo n.º: 0013102-7/2016
Requerente: **AURINILTON LEO CARLOS SOBRINHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0013119-6/2016
Requerente: **FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0013184-8/2016
Requerente: **LORENA DE MEDEIROS SANTOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 077/16
Processo n.º: 0013190-5/2016
Requerente: **JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*
Expediente n.º: 165/16
Processo n.º: 0013255-7/2016
Requerente: **MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 167/16
Processo n.º: 0013261-4/2016
Requerente: **MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 237/16
Processo n.º: 0013266-0/2016
Requerente: **GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Secretária Geral do Ministério Público para publicação.*

Expediente n.º: 061/16
Processo n.º: 0013295-2/2016
Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0013330-1/2016
Requerente: **JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0013383-0/2016
Requerente: **SERGIO GADELHA SOUTO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0013377-3, 0013372-7, 0013254-6, 0013253-5, 0013252-4, 0013251-3, 0013250-2, 0013249-1, 0013023-0, 0013021-7, 0012945-3, 0012943-1, 0012749-5, 0012748-4, 0012697-7, 0012517-7, 0012516-6, 0012514-4, 0012513-3, 0012512-2/2016, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, arquite-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 132/16
Processo n.º: 0013428-0/2016
Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 150/16
Processo n.º: 0013445-8/2016
Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 115/16
Processo n.º: 0013455-0/2016
Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 091/16
Processo n.º: 0013457-2/2016
Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 039/16
Processo n.º: 0013476-3/2016
Requerente: **ANGELA MARCIA FREITAS DA CRUZ**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à ESMP para conhecimento.*

Expediente n.º: 100/16
Processo n.º: 0013480-7/2016
Requerente: **KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 148/16
Processo n.º: 0013594-4/2016
Requerente: **THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: RC 041/2016
Processo n.º: 0013619-2/2016
Requerente: **JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 09, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: RC 035/2016
Processo n.º: 0013620-3/2016
Requerente: **HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 16, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 107/16
Processo n.º: 0013627-1/2016
Requerente: **SERGIO GADELHA SOUTO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 221/16
Processo n.º: 0013675-4/2016
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 221/16
Processo n.º: 0013676-5/2016
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 299/16
Processo n.º: 0013756-4/2016
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0013822-7/2016
Requerente: **TATIANA DE SOUZA LEO A. ANTUNES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 124/16
Processo n.º: 0013856-5/2016
Requerente: **RODRIGO COSTA CHAVES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: RE 67700/2016
Processo n.º: 0013860-0/2016
Requerente: **FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA**
Assunto: Tempo de Serviço - Averbção / Membro
Despacho: *À CMGP para informar, e, ao depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 093/16
Processo n.º: 0013977-0/2016
Requerente: **DANIelly DA SILVA LOPES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à ESMP para conhecimento.*

Expediente n.º: 332/16
Processo n.º: 0013994-8/2016
Requerente: **ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 0014099-5/2016
Requerente: **TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 188/16
Processo n.º: 0014181-6/2016
Requerente: **DANIEL DE ATAIDE MARTINS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 184/16
Processo n.º: 0014182-7/2016
Requerente: **DANIEL DE ATAIDE MARTINS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: OF-01/2016
Processo n.º: 0014218-7/2016
Requerente: **ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 003/16
Processo n.º: 0014242-4/2016
Requerente: **CINTIA MICAELLA GRANJA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à ESMP para conhecimento.*

Expediente n.º: 032/16
Processo n.º: 0013596-6/2016
Requerente: **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 29 de abril de 2016

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO, exarou o seguinte despacho:

Dia 28.04.2015

Expediente n.º: 019/16
Processo n.º: 0014311-1/2016
Requerente: **GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.060/2016, publicada no DOE no dia 28.04.2016. Arquite-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 28 de abril de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

A Excelentíssima Senhora SubProcuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação da Promotora de Justiça Dr. Solon Silva Filho, exarou os seguintes despachos:

Dia: 29/04/2016:

Procedimento Administrativo nº. 0017799-6/2015
Conflito Negativo de Atribuições.
Suscitante: Eduardo Luiz Silva Cajueiro, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público.
Suscitado: Andréa Fernandes N. Padilha, 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público.

Acolho integralmente o parecer da ATMA, no sentido de dirimir o presente CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES MINISTERIAIS, declarando ser atribuição da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital a atribuição para oficiar na Representação – Auto nº 2013/1199298. Oficie-se a 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, comunicando a presente decisão. Oficie-se a 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, comunicando a presente decisão, e solicitando que remeta o Auto nº 2013/1199298, a 25ª PJDCC. Publique-se.

Recife, 29 de abril de 2016.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

A Excelentíssima Senhora SubProcuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação da Promotora de Justiça Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou os seguintes despachos:

Dia: 29/04/2016:
Auto nº 2015/1944541
Natureza: Procedimento Administrativo
SIIIG nº. 0015609-3/2015.
Interessado: Solon Ivo da Silva Filho, Promotor de Justiça.
Assunto: Pagamento da PAE (Parcela Autônoma de Equivalência).

Acolho, integralmente e pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA, e extingo o procedimento. Publique-se. Oficie-se o Interessado. Arquite-se.

Recife, 29 de abril de 2016.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

A Excelentíssima Senhora SubProcuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação da Promotora de Justiça Dr. Solon Silva Filho, exarou os seguintes despachos:

Dia: 29/04/2016:

Procedimento Administrativo nº. 0017799-6/2015
Conflito Negativo de Atribuições.
Suscitante: Eduardo Luiz Silva Cajueiro, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público.
Suscitado: Andréa Fernandes N. Padilha, 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público.

Acolho integralmente o parecer da ATMA, no sentido de dirimir o presente CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES MINISTERIAIS, declarando ser atribuição da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital a atribuição para oficiar na Representação – Auto nº 2013/1199298. Oficie-se a 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, comunicando a presente decisão. Oficie-se a 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, comunicando a presente decisão, e solicitando que remeta o Auto nº 2013/1199298, a 25ª PJDCC. Publique-se.

Dia: 29/04/2016:
Procedimento Administrativo nº. 0041280-6/2015
Interessado: CAOP de Combate à Sonegação Fiscal.
Assunto: Acordo de cooperação técnica.
Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA-Constitucional, e determino retorno

dos autos à Assessoria Jurídica Ministerial, para que proceda a elaboração do Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 84 da Resolução – RES – PGJ nº 002/2014. Publique-se. Após, retornem os autos com a respectiva minuta do referido Acordo de Cooperação Técnica, para apreciação.

Recife, 29 de abril de 2016.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

AVISO OECPJ Nº 003/2016

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos Augusto Guerra de Holanda, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça**, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado a realização da 01ª Sessão Ordinária nos termos do Artigo 23, alínea "b", do Regimento Interno, **no dia 09 de maio de 2016 (segunda-feira), às 14:00 hs**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

- Aprovação da ata da Sessão Anterior;
- Comunicações diversas;
- Apresentação do Processo OECPJ nº 006/2016 - Proposta de criação de cargos de Técnicos Ministeriais e Analistas Ministeriais.

Recife, 29 de abril de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 005/2016

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 03ª Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, a ser realizada **no dia 16 de maio de 2016, segunda-feira, às 14h:00**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Aprovação da Ata da sessão anterior;
Comunicações diversas;
Apresentação do Projeto de Lei Complementar que reestrutura as Procuradorias de Justiça no âmbito do Ministério Público de Pernambuco - Excelentíssima Senhora Dr.ª Laís Coelho Teixeira Cavalcanti.

Recife, 29 de abril de 2016.
JOSÉ BISPO DE MELO
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 008/2016

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a síntese de atribuições das promotorias de Justiça com atuação em Habitação e Urbanismo às atuais demandas sociais, especialmente no que se refere à regularização da ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social, constante do Anexo III da Resolução RES-CPJ nº 001/2002;

CONSIDERANDO as conclusões constantes do Auto Arquimedes nº 2016/2220309;

CONSIDERANDO a proposta do Excelentíssimo 18º Procurador de Justiça Cível, submetida à deliberação deste Colegiado;

CONSIDERANDO a deliberação unânime deste Colegiado em sessão realizada em 07 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º – Modificar a síntese das atribuições específicas das promotorias de Justiça de cidadania, na área de habitação e urbanismo, constantes do Anexo III da Resolução RES-CPJ nº 001/2002, que passa a ter a seguinte redação:

HABITAÇÃO E URBANISMO

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

I - Tutela do patrimônio paisagístico, estético e urbanístico:

II - Tutela dos interesses difusos e coletivos concernentes ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante:

a) a promoção e defesa do direito a cidades sustentáveis, para as presentes e futuras gerações, mediante a defesa dos princípios, diretrizes e instrumentos da política urbana previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade, nos Planos Diretores, na legislação do **PREZEIS** e na legislação correlata;

b) o asseguramento da gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

c) a promoção e defesa da regularização urbanística e fundiária de áreas ocupadas por população de baixa renda, em especial daquelas comunidades já reconhecidas como Zonas Especiais de Interesse Social – **ZEIS** - mediante a implementação de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerada a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

d) a promoção e defesa do direito humano à moradia adequada;

e) a prevenção e resolução extrajudicial de conflitos coletivos oriundos de disputa pela posse ou propriedade de imóvel urbano, bem como impacto de empreendimentos públicos e privados, que envolvam grupos sociais vulneráveis que necessitem ou demandem a proteção do Ministério Público na garantia do direito humano à moradia e à cidade, buscando, sempre que possível, soluções que evitem a formação de novos e mais passivos sociais e jurídicos;

f) a promoção e defesa da segurança e da acessibilidade em edificações de uso público;

g) a defesa do direito à mobilidade urbana adequada através da busca pela efetivação de políticas de circulação, socialmente inclusiva e ecologicamente sustentável, que visem à melhoria da acessibilidade e trânsito das pessoas e cargas no espaço urbano;

h) a defesa da ordenação e do controle do uso do solo (zoneamento, parcelamento, loteamento, divisão, etc.);

III. exercer outras atribuições extrajudiciais desde que compatíveis com a sua atuação e acompanhar as ações judiciais que venha a propor.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 26 de abril de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
(Republicado)

Corregedoria Geral do Ministério Público

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL

MARÇO / 2016

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	5
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	296
Comunicações de Afastamentos	34
Comunicações de Assunção/Reassunção	60
Comunicações Diversas	323

ASSESSORIA	Recebidos	Analizados
Sínteses das Atividades Funcionais	768	768
Relatórios do Júri	7	7
Pedidos de Residência Fora da Comarca	0	1
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	21	21
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	1	4
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	17	17
Outros Procedimentos/Expedientes	23	30

PROCESSOS	Saldo mês anterior	Abertos	Encerrados	Em andamento
Processos Administrativos Disciplinares	6	0	0	6
Sindicâncias	1	1	1	1
Solicitação de Informações	9	4	5	8
Expedientes Administrativos	1	1	2	0

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	0	0
Correições	67	67

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Trabalho – Setoriais	9	9
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	1
Recomendações	0
Avisos	2
Editais de Correição	2
Outras	9

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	307	196
Comunicações Internas	11	14
Outros	567	468

Recife, 29 de abril de 2016.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia 29/04/2016

Expediente: ofício 041/2016
Processo: 0011489-5/2016
Requerente: AMPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À ATMA. Acato o pronunciamento da Assessoria Jurídica Ministrial, datado de 28/04/16. Encaminhe-se o referido expediente.

Expediente: CI 058/2016
Processo: 0014487-6/2016
Requerente: Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas.
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária. Em ato contínuo ao PGJ, para análise e decisão.

Expediente: CI 060/2016
Processo: 0014101-7/2016
Requerente: CPL
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. A CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório

Expediente: Ofício 85/2016
Processo: 0009897-6/2016
Requerente: Gerência de orçamento, Finanças e Transferências Voluntárias
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC Para conhecimento e arquivamento.

Expediente: ofício 04/2016
Processo: 0014156-8/2016
Requerente: Gabinete da 15ª Procuradoria de Justiça Cível
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Acolho o pedido formulado - 7ª Procuradoria de Justiça Cível, através do Ofício 04/2016, e AUTORIZO excepcionalmente a flexibilização do horário para que o analista BENEDITO ALVES TIU JUNIOR, exerça suas funções no horário de 7h as 13h, enquanto estiver lotada nessa Procuradoria. Segue para as providências necessárias.

Expediente: ofício 049/2016
Processo: 0013646-2/2016
Requerente: Comitê Gestor de Segurança Institucional
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 0793/2016
Processo: 0011113-7/2016
Requerente: Corregedoria Geral
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para pronunciamento

Expediente: CI 43/2016
Processo: 0014343-6/2016
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se, após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 42/2016
Processo: 0014338-1/2016
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se, após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Ofício 09268/2016
Processo: 0010979-8/2016
Requerente: SERPRO
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Ofício 42/2016
Processo: 0012892-4/2016
Requerente: PJ Camaragibe
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para pronunciamento

Expediente: CI 050/2016
Processo: 0010712-2/2016
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se Arquite-se

Expediente: CI 009/2016
Processo: 0013469-5/2016
Requerente: DMCI
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 025/2016
Processo: 0012590-8/2016
Requerente: CMFC
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 031/2016
Processo: 0011063-2/2016
Requerente: DIMGC
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS, para providenciar cotações de preços.

Expediente: ofício 115/2016
Processo: 0013806-0/2016
Requerente: CAOP - Consumidor
Assunto: Solicitação
Despacho: Ciente. Arquite-se

Expediente: ofício 117/2016
Processo: 0013812-6/2016
Requerente: CAOP - Consumidor
Assunto: Solicitação
Despacho: Ciente.Arquite-se.

Expediente: ofício 116/2016
Processo: 0013811-5/2016
Requerente: CAOP - Consumidor
Assunto: Solicitação
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Expediente: CI 073/2016
Processo: 0014216-5/2016
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMAPA. Autorizo.Segue para as providências necessárias.

Expediente: ofício 038/2016
Processo: 0012888-0/2016
Requerente: PJ Ipojuca
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 034/2016
Processo: 0012894-6/2016
Requerente: PJ Camaragibe
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Segue para as providências necessárias.

Expediente: ofício 07/2016
Processo: 0012830-5/2016
Requerente: Central de Recursos Cíveis
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 238/2016
Processo: 0044662-4/2016
Requerente: Assessoria Ministerial de Comunicação Social
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para o empenhamento da despesa.

Expediente: email/2016
Processo: 0014537-2/2016
Requerente: André Felipe Barbosa de Menezes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD Autorizo. Segue para as providências necessárias. Determino providências em 5(cinco) dias.

Expediente: ofício 229/2016
Processo: 0006380-8/2016
Requerente: Secretaria Executiva de Gestão Integrada
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para os devidos procedimentos quanto ao parágrafo 3º do referido ofício 229/2016.

Expediente: CI 047/2016
Processo: 0008611-7/2016
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do exmo Procurador geral para consideração.

Recife, 29 de abril de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 29/04/16

Expediente: CI 026/16
Processo nº 0008908-7/2016
Requerente: DIMGC
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMI. Para pronunciamento.

Expediente: CI 39/16
Processo nº 0013588-7/2016
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 75/16
Processo nº 0014210-8/2016
Requerente: AMCS
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Segue para as cotações devidas.

Expediente: OF 80/15
Processo nº 0014250-3/2016
Requerente: PJ Bonito
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 006/16
Processo nº 0014540-5/2016
Requerente: PJ Defesa da Cidadania da Capital- Habitação e Urbanismo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Para pronunciamento quanto à disponibilidade do auditório no dia 13/05/16, das 08h às 18h.

Expediente: CI 78/16
Processo nº 0014251-4/2016
Requerente: DIMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Para informar a possibilidade de dotação orçamentária.

Secretaria Geral do Ministério Público -
Recife, 29 de abril de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho

AVISO Nº 005/2016

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho **AVISA** aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de **MAIO**, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional. Após serem impressos, preenchidos e assinados, os formulários devem ser entregues à Comissão **até o dia 31 de MAIO de 2016**. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES ESTÁVEIS	
NOME	MATRICULA
Alberi Lima de Araujo	188.928-1
Alberto Rivelino Spinelli Machado	188.025-0
Alcides Antonio e Silva Segundo	189.084-0
Alerrandro Cavalcante de Oliveira	188.026-8
Alexandra do Nascimento Ferreira de Souza	188.929-0
Aline Etiene de Arruda Jordão	187.802-6

Almiro Félix da Cruz	188.027-6
Altamir Barbosa de Lima	188.028-4
Ana Dolores de Carvalho Barbosa	188.030-6
Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira	188.031-4
Ana Maria Pinto da Silva	188.745-9
Ana Patrícia de Biase de Siqueira Campos	188.742-4
Andrea Pacheco de Araújo Falcão	189.085-9
Ângela Maria Machado Cardoso	188.034-9
Anna Dolores da Costa Carvalho Rangel Gomes	188.930-3
Antonio César Pereira Gomes	188.931-1
Antônio Júlio Barreto da Silva	188.035-7
Benjamin da Silva Junior	188.038-1
Breyze de Miranda Barza	188.039-0
Carlos Eduardo de Assis Aroxa	189.086-7
Carolina Soriano Ferreira Nunes*	188.749-1
Cibele de Azevedo Feitoza Lira	189.087-5
Cicero Clebson Pereira Rabelo Junior	188.933-8
Claudinê Lemes Junior	188.041-1
Cleandro Zeferino Pessoa	187.804-2
Clóvis Ático Ferreira de Melo	188.042-0
Dalton Calazans Q de Oliveira	188.044-6
Daniela Donato	188.736-0
Decio de Carvalho Padilha	187.722-4
Djane Barros Mendonça Salsa	188.737-8
Djane Gabriela do Rego Pontes Silva	188.046-2
Ericka Ribeiro Correia Nolasco	189.088-3
Eugênio José Batista Antunes	187.745-3
Eulina Pedrosa Arruda Hahnemann	188.049-7
Fábio Carneiro de Lima	188.051-9
Fernando Antonio M. do Nascimento	187.743-7
Fernando José Lins de Melo	188.935-4
George Hamilton Paes Barreto	187.729-1
George Luiz Soares Dias	188.936-2
Geovane Laurentino de Vasconcelos	188.052-7
Geraldo Edson Magalhães Simões	187.806-9
Glauco Perdigão Souza Leão	188.752-1
Haglay Alice Nunes da Silva	188.937-0
Hamilton de Oliveira e Silva	188.053-5
Hanabel Ferreira Nascimento	188.054-3
Isa Danielle de Melo Neto	188.938-9
Janaína Vieira Negreiros	187.839-5
Jandira de Souza Wanderley	188.939-7
Janiclecia de Alencar Santos	188.940-0
Jefferson Luiz da Silva	187.731-3
João Gabriel Soares de Mello	188.941-9
José Augusto Bezerra dos Santos Junior	188.942-7
José Clélio de Lyra Júnior	188.056-0
Josélia Ferreira da Silva	188.058-6
Josyane da Silva Bezerra Moraes de Siqueira	188.059-4
Julio Maravitch Mauricio Neto	188.943-5
Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos	188.061-6
Libanio Marques da Silva	188.944-3
Lorena Freire Galvão Rodrigues da Costa	189.089-1
Magda de Andrade Cavalcanti Lopes	187.811-5
Maira Jeronimo Ferreira	189.090-5
Maisa Vieira da Costa	187.810-7
Manuela Cicco do Nascimento	188.946-0
Marcela Cavalcanti da Costa Lima	188.947-8
Marcia Maria Barros	188.747-5
Marcio Medeiros Matias	188.948-6
Marconi Carvalho de Queiroz	188.949-4
Maria Carolina Peixoto Correa Lima	188.950-8
Maria Christina Ramos Barboza	188.065-9
Maria Cláudia Meneses Malheiros de Sá	188.064-0
Maria Simony de Araujo Oliveira	188.951-6
Marilúcia Arruda de Assunção	188.066-7
Mário César Tavares Queiroz	188.067-5
Mucio Marcio Miranda Marinho	187.736-4
Muirá Belém de Andrade	187.750-0
Naelcio Antônio Alves	188.069-1
Rodrigo Cruz Holmes	188.954-0
Roubier Muniz de Sousa	188.738-6
Sandra Maria Fulco de Azevedo	188.071-3
Sayonara Freire de Andrade	187.812-3
Swami Carvalho Gurgel	188.072-1
Tarcisio Rodrigues de Lima	188.073-0
Vânia Limeira Braga	188.074-8
Victor de Albuquerque Lima	188.075-6
Vivianne Lima Vila Nova	188.748-3
Wagner Alves Matias de Souza	187.742-9
Walderlins Nunes Cavalcanti	188.076-4
Wellington Ferreira da Trindade	188.957-5

SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO 02 ANOS	
NOME	MATRICULA
Geraldo Alves de Siqueira Junior	189.639-3

Obs: * Os servidores em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício deverão entregar suas avaliações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após seu retorno. Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 3182-7347/7356.

Recife, 29 de abril de 2016.

NAELCIO ANTONIO ALVES
Membro da CAD/PJG

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

P O R T A R I A Nº 015/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício cumulativo do cargo de 44ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que se acha em curso perante esta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 088/2015, que tem por finalidade apurar o cumprimento dos parâmetros estabelecidos no artigo 8º, § 3º da lei nº 12.527/2011;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas na Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de julho de 2012;

CONSIDERANDO o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme dispõe o artigo 22 da mesma Resolução acima citada;

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente ação civil pública, na forma do dispositivo acima mencionado;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente procedimento preparatório encontra-se vencido, sem que tenham sido prestadas as informações solicitadas por este órgão de execução;

RESOLVE

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório nº 88/2015, e

DETERMINAR o seguinte:

1. Atuação e registro das peças que instruem o referido procedimento investigativo na forma de Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração do Procedimento Preparatório;

2. Remessa de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e, via e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; e

4. Renovação dos expedientes de fls. 128 e 126/127;

Com as informações e documentos, venham os autos conclusos para análise.

Registros e anotações de praxe.

Recife, 28 de abril de 2016.

Ana Joélmia Marques da Rocha
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO SISTEMA DE GESTÃO DE AUTOS

ARQUIMEDES Nº. 2016/2282714 INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº. 007/2016 – 27ª PJDCC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93; art. 4º, inciso IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com posteriores alterações e, art. 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.729/92;

CONSIDERANDO os termos da representação firmada pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas através do Ofício nº. 00272/2016/TCE-PE/MPCO-RCD, que acompanhou as principais peças do **Processo TC nº. 1306677-8** (mídia digital), atinente à Auditoria Especial realizada na Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – Exercício Financeiro de 2013, e cujo objeto residiu na análise do Edital do Pregão Presencial nº. 009/2013, que diz respeito à **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão integrada para apoio operacional, controle e monitoramento nos corredores de tráfego da Cidade do Recife, visando à fluidez e a segurança do trânsito;**

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de analisar provas, informações, avaliar responsabilidades e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos apresentados, com aplicação, se for o caso, da medida judicial cabível, ou arquivamento, determinando para tanto o seguinte:

Registro e Autuação das peças em anexo, na ordem que ora apresento, respeitando-se o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) folhas por volume;

Remessa de ofício a Senhora Diretora Presidente da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente cópias reprográficas legíveis dos atos de nomeação e exoneração (se for o caso) dos servidores públicos: a) TACIANA MARIA FERREIRA, para o cargo de Diretora-Presidente; b) CECÍLIA MARIA DE BARROS CARVALHO, para a função de Pregoeira. Devendo registrar ainda, a espécie de vínculo destas para com a Administração Pública (servidor efetivo, temporário ou comissionado).

Remessa de Ofício ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas, solicitando que apresente, em mídia digital, toda a documentação analisada pela Equipe de Auditoria, e que resultou no Acórdão TC 1974/15, como a informação, se for o caso, do seu trânsito em julgado, em todos os seus termos;

Remeta-se de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

Remessa, por meio eletrônico, da presente Portaria a Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado – Caderno do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de abril de 2016.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça

32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2015.32.026
Arquimedes AUTO Nº 2015/2041708 DOC. Nº 5833629

PORTARIA Nº 05/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos art. 129, inciso III, da CF/88, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, inciso IV e 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 1º, 2º, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotora de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 2015.32.026** instaurado a partir de Ofício da Vara Regional da Infância e Juventude que encaminhou auto de infração lavrado contra o estabelecimento Mega Show, nesta cidade, pela entrada de adolescentes desacompanhados em evento noturno naquele local, o que viola a Lei Federal nº 8.069/90, dentre outros dispositivos legais;

CONSIDERANDO o teor do ofício enviado pela Secretaria de Controle Urbano da Prefeitura do Recife, que informou que o estabelecimento em questão encontra-se fechado e enumerou três possíveis responsáveis legais pelo estabelecimento, o que deve ser devidamente apurado;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações, uma vez que ainda não foi possível identificar o responsável legal pelo estabelecimento comercial;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 2015.32.026 em **Inquérito Civil nº 2015.32.026**, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública, representação por infração administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis, devendo a Secretaria desta Promotora de Justiça adotar as seguintes providências:
I - Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes;
II - Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;
III – oficiar aos Cartórios de Registro de Imóveis deste Município, a fim de que encaminhe cópia da última escritura de venda do imóvel suprarreferido, para constatação do seu atual proprietário.

Recife, 27 de abril de 2016.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 006/2016 – 32ªPJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório foi instaurado para apurar omissão do Conselho Tutelar da RPA-06B em atender adolescente egresso do CENIP, bem como conduta irregular de conselheiro tutelar durante atendimento aos agentes do CENIP;

CONSIDERANDO que foram enviados documentos relativos aos fatos ao CEDIS para apuração da conduta do conselheiro tutelar, embora não haja resposta nos autos quanto à efetiva instauração do procedimento disciplinar;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações, por tudo o acima exposto;
RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 2015.32.034 em **Inquérito Civil nº 2015.32.034** visando a correção das irregularidades eventualmente detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotora de Justiça adotar as seguintes providências:
Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes;
Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;
Reiterem-se os ofícios de fls. 08 e 25;
Designo o dia 10/05/2016, às 16:00 horas, para realização de audiência com o presidente do CEDIS, acerca dos PID ainda não julgados por aquele órgão;
Expeça-se notificação para a audiência acima.

Recife, 28 de abril de 2016.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 007/2016 – 32ªPJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório foi instaurado para apurar falta de funcionamento do Conselho Tutelar da RPA-02 pela ausência dos conselheiros tutelares;

CONSIDERANDO que foram enviados documentos relativos aos fatos ao CEDIS, para apuração disciplinar no âmbito daquele órgão, bem como, após a realização de audiência com o Coordenador da RPA-02, foram solicitadas as atas de reunião do colegiado do Conselho Tutelar, o que ainda não foi providenciado até a presente data;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações, por tudo o acima exposto;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 2015.32.032 em **Inquérito Civil nº 2015.32.032** visando a correção das irregularidades eventualmente detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotora de Justiça adotar as seguintes providências:
Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes;
Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário

Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude; Reiterem-se os ofícios de fls. 30 e 31; Designo o dia 10/05/2016, às 16:00 horas, para realização de audiência com o presidente do CEDIS, para tratar dos diversos PID ainda não julgados por aquele órgão; Expeça-se notificação para a audiência acima.

Recife, 28 de abril de 2016.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA Promotora de Justiça
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
RECOMENDAÇÃO Nº 03/2016

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei de n.º 8.625/93 (artigo 27, parágrafo único, IV), bem assim o disposto na Lei Complementar Estadual de Nº 12/94, nos termos do artigo 43 da Resolução CSMP-MPPE 001/2012, e ainda:

Considerando o inquérito civil nº 03/2013 (auto MPPE 2013/1346797), que visa a verificar a ocorrência e a legalidade de contratação temporária e de nomeações para cargos comissionados no âmbito do poder legislativo municipal (Portaria 03/2013, publicada no DOE de 3/10/2014);

Considerando que, da análise da documentação enviada pela Câmara Municipal, verifica-se desproporcionalidade entre o número de cargos efetivos (39) e de cargos comissionados (80) previstos na Lei Municipal nº 3915/2013);

Considerando recomendação do Tribunal de Contas do Estado através do processo nº 1107620-3, para realização de concurso público visando ao saneamento dessa desproporção;

Considerando que concurso público para um total de 28 vagas foi homologado pela portaria 23/2014, de 2/6/2014, constando dos autos a nomeação de apenas onze nomeados, existindo aprovados em número superior ao de vagas;

Considerando que, da análise de dados disponíveis no portal da transparência (www.camaragaranhuns.pe.transparencia1.com.br), verifica-se a manutenção de catorze contratados e de setenta e cinco comissionados, dentre estes auxiliares e assistentes de gabinete, o que, à primeira vista, está em contradição com a alegação da presidência da Câmara de dificuldades orçamentárias para a não nomeação dos aprovados e em contradição com o artigo 37, V e IX, da Constituição Federal, segundo a qual “os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento” e as contratações por tempo determinado são “para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”;

CONSIDERANDO os princípios da igualdade e seu consectário, o postulado do concurso público, como também os princípios expressos da Administração Pública e os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade – Constituição da República, artigos 5º e 37, *caput* e inciso II, e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas, Resolve o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio desta Promotoria de Justiça, RECOMENDAR à presidência da Câmara Municipal, que, no prazo de trinta dias:
- promova a adequação entre o número de efetivos e comissionados da Câmara Municipal;
- promover a adequação dos contratos temporários à regra da excepcionalidade, já que há contratados para funções permanentes, como a de motorista e “auxiliares” de gabinete;
- promover saneamento da omissão legislativa quanto aos *percentuais* mínimos de cargos comissionados, nos termos do artigo 37, V, da Constituição Federal;
Requisite-se resposta em trinta dias sobre o cumprimento desta Recomendação.
Remeta-se cópia da presente recomendação ao pertinente Centro de Apoio às Promotorias de Justiça - CAOP, para ciência, à Secretária Geral, para publicação, e à Presidência do Conselho Superior do MPPE.

Publique-se. Registre-se.
Garanhuns/PE, 27 de abril de 2016.
Domingos Sávio Pereira Agra Promotor de Justiça
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ DEFESA DA CIDADANIA
PORTARIA Nº 001/2016

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por seu representante infra-assinado, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal nº 8. 625/93; art. 67, §2º, II da Constituição Estadual; art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94, e arts. 1º, IV, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, mais precisamente no exercício das Curadorias da Saúde Pública e do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO novas informações de ausência de abastecimento de água potável no Município de Saloá, conforme documento que acompanha a presente portaria, por parte da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA;

CONSIDERANDO a inexistência de água armazenada nas barragens e reservatórios que abastecem regularmente o Município;

CONSIDERANDO que o número de carros pipas destinados a distribuir água neste Município é insuficiente para garantir o abastecimento humano;

CONSIDERANDO o documento encaminhado contendo assinatura de diversos moradores desta cidade, dando conta de como está sendo feita a distribuição de água neste Município;

CONSIDERANDO que a água potável é bem de primeira necessidade, essencial para garantir o direito à vida, tutelado no artigo 5º, *caput*, da Constituição Republicana de 1988 e, ainda, a dificuldade de se fazer um controle efetivo da qualidade da água distribuída pela COMPESA, o que poderá causar danos à saúde;

CONSIDERANDO ainda que é objetivo da Política Estadual de Recursos Hídricos assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade dos recursos hídricos, conforme disposição legal (Lei Estadual nº 11.426/97, artigo 3º, inciso I);

CONSIDERANDO por fim, que é dever do Estado, assegurar ações direcionadas a promover o aproveitamento racional dos recursos hídricos, para toda a sociedade, priorizando o uso ao abastecimento humano, nos termos do artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.426/97;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria e apuração de responsabilidades, com a aplicação da medida judicial cabível;

NOMEAR a servidora Terezinha Paz de Moraes, para funcionar como secretária-escrevente;

DETERMINAR:

Requisite-se ao Exmo. Sr. Secretário de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente cópia do relatório bianual sobre a situação dos recursos hídricos na região em que está inserido o Município de Saloá;
Requisite-se ao Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento informações sobre as barragens que abastecem este Município, bem como sobre o regime de abastecimento de água potável à população;
Oficie-se aos Exmos. Srs. Secretários Estadual e Municipal de Saúde, dando conhecimento da instauração do presente procedimento e solicitando a adoção das medidas cabíveis no sentido de prevenir eventuais danos à saúde em decorrência do uso da água distribuída à população;
Oficie-se ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos requisitando informações sobre as ações existentes, ainda que em fase de projetos, no sentido de garantir a disponibilidade de recursos hídricos para o uso ao abastecimento humano no Município de Saloá;
Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito deste Município, requisitando informações sobre as medidas tomadas pela Administração Pública Municipal, ainda que emergenciais, para garantir à população o acesso à água potável;
Ouvida do Diretor/Representante da Companhia Pernambucana de Saneamento no dia 10/05/2016, às 10h, no gabinete da Promotoria de Justiça de Saloá;

. Remeta-se cópia da presente Portaria;

à Secretária Geral do Ministério Público para a devida publicidade; ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça; a Corregedoria Geral do MPPE; ao CAOP de Meio Ambiente;

. Autue-se a presente e todos os documentos já coletados.

. Registre-se em livro próprio.
Saloá, 12 de abril de 2016.

REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL PROMOTORA DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 011/2016
O organizadora de uma SERESTA a ser realizado no RESTAURANTE DO GORDO na Av. Santa Cruz, s/n – Jataúba/ PE, MARIA DE LOURDES DA SILVA MONTEIRO, portador do RG nº 5.531.144 SSp/PE e CPF nº 083.517.514-64, brasileira, casada, Empresária, residente no Loteamento de Tonza , s/n - Jataúba/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL , através da Promotoria de Justiça da Comarca de Jataúba - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR , e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA , na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a empresária responsável por promover a SERESTA a ser realizada com início a partir das vinte e uma horas do sábado (30.04.2016) e término às duas horas do domingo (01.05.2016), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “**É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)**”;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 29 de abril de 2016.
ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça
MARIA DE LOURDES DA SILVA MONTEIRO Empresária
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 018/2016

O organizador dos **Eventos no Fazenda Nova Clube** a serem realizados no Distrito de Fazenda Nova, **EDUARDO EUGENIO DE MENDONÇA CAMPOS FILHO, CPF nº 076.698.196-77, brasileiro, casado, Empresário, residente à Rua Lindolfo Silva, S/N, Distrito de Fazenda Nova, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE,** firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover os **Eventos no Fazenda Nova Clube** a serem realizados com início a partir das nove horas e término às vinte e uma horas do domingo (01.05.2016) e das vinte e uma horas do sábado (14.05.2016) e término às duas horas do domingo (15.05.2016), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “**É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)**”;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;
À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;
Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 28 de maio de 2016.
ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR Promotor de Justiça
EDUARDO EUGÊNIO DE MENDONÇA CAMPOS FILHO Empresário
3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IGARASSU
INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº. 001/2016

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 001/2015, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades na locação e no abastecimento de veículos (contratados da empresa Rejane Gombe Figueiredo – ME) pela Prefeitura Municipal de Araçoiaba;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da

Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 001/2015** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 001/2016**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de IGOR EHRICH LACERDA, Técnico Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.
Igarassu, 26 de abril de 2016.

FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº. 002/2016

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 001/2015, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades no abastecimento de água no loteamento Cosme e Damião em Igarassu/PE.

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 003/2015** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 002/2016**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de IGOR EHRICH LACERDA, Técnico Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 26 de abril de 2016.

FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

PORTARIA Nº 03/2016
Arquimedes 2015/2099715

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, com atuação na curadoria do Patrimônio Público e Social, no uso de suas atribuições outorgadas pelos Arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alínea "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar n. 12/94, e ainda:

CONSIDERANDO a notícia de irregularidades em licitações nas compras de lixeiras, baldes, contêiner destinados a limpeza Urbana.

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do Art. 37, "Caput", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que tais fatos, se comprovados, configuram a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: NOMEAR a servidora Maria do Carmo Porto Farias para funcionar como Secretária Escrevente;

- 1) que seja remetida cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento;
 - 2) encaminhe-se cópia da presente Portaria, por email, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- Registre-se a no sistema arquimedes.

Carpina, 27 de abril de 2016.

Felipe Akel Pereira de Araújo
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO LIMOEIRO
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP Nº 007/2015
EM INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante abaixo firmado, titular da 1ª Promotoria de Justiça local, com atribuições na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal e art. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 12 de 27 de dezembro de 1994; pelos artigos 25, 26 e 27 da Lei nº 8.625/93, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 001/2012 do CSMP-PE;

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento de Investigação Preliminar 007/2015, desta PJ, instaurado a partir de notícia de fato protocolada nesta Promotoria de Justiça, relatando desperdício de dinheiro público na construção de uma quadra esportiva no distrito dos Mendes, neste Município, informando ainda que a obra começou em 2013, e além de não conter placa informativa, já foram colocados um primeiro e um segundo pisos, sem que fosse concluída, denominando tudo como "mais um descaço com o dinheiro público".

CONSIDERANDO que, segundo o município, em reunião no dia 13 de abril de 2016, a conclusão da obra ocorrerá até o dia 30 de setembro de 2016.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, através de diligências e colheita de provas;

RESOLVE, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, **converter** este **Procedimento de Investigação preliminar em INQUÉRITO CIVIL** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de ação civil pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

Desde logo, **DETERMINA:**

autuação do Inquérito Civil convertido, com as devidas anotações no registro pertinente; remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP do Patrimônio Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio magnético, para publicação no Diário Oficial; comunicações de estilo ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público; oficiar ao Município de Limoeiro requisitando informações a respeito da resposta da Caixa Econômica Federal sobre a aprovação do projeto de contenção do talude; agende-se, também, ofício para o dia 1º de outubro de 2016, requisitando informações sobre a conclusão da obra; e registros necessários no Arquimedes.

Limoeiro, 29 de abril de 2016.

MUNI AZEVEDO CATÃO
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE OLINDA
MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

PORTARIA Nº 06/2016

Ref: Conversão de Procedimento Preparatório nº 076/2014 em Inquérito Civil nº 03/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá deu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou **converterá em inquérito civil**";

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 076/14, dizem respeito a existência de esgoto a céu aberto, localizado na Rua Francisco Ambrósio de Barros Leite, Olinda/PE;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco* ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

4) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

5) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de *Arquimedes*.

6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 30 de março de 2016.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 014/2016

Ref: Conversão de Procedimento Preparatório nº 002/2015 em Inquérito Civil nº 09/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou **converterá em inquérito civil**";

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preliminar nº. 002/15, dizem respeito à falta de fiscalização na faixa exclusiva de ônibus na PE-15, Olinda/PE;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco* ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

4) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

5) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de *Arquimedes*.

6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 1º de abril de 2016.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 015/2016

Ref: Conversão de Procedimento Preparatório nº 0109/2014 em Inquérito Civil nº 011/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias,

prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, “vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá deu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou **converterá em inquérito civil**”;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preliminar nº. 0109/14, dizem respeito à solicitação de obras de contenção ao avanço do mar, localizado na Rua do Farol, trecho na beira mar, correspondente à antiga Av. José Floriano, até o início da Avenida Ministro Marcos Freire, Olinda/PE;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco* ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

4) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

5) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de *Arquimedes*.

6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 22 de abril de 2016.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 016/2016

Ref: Conversão de Procedimento Preparatório nº 003/2016 em Inquérito Civil nº 012/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que “o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, “vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá deu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou **converterá em inquérito civil**”;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preliminar nº. 003/15, dizem respeito à solicitação de obras de contenção ao avanço do mar, no trecho conhecido como Praia do “L”, Olinda/PE;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco* ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

4) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

5) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de *Arquimedes*.

6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 22 de abril de 2016.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 017/2016

Ref: Conversão de Notícia de Fato nº. 558/2013 em Anexo 74 do Inquérito Civil nº 001/2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que “o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, “vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá deu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou **converterá em inquérito civil**”;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Notícia de Fato nº. 0558/13, dizem respeito à poluição sonora e desordem no Sítio Histórico de Olinda/PE;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco* ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** a presente Notícia de Fato em Anexo de **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

4) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

5) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de *Arquimedes*.

6) Autue-se o Inquérito Civil em tela como Anexo 74 do Inquérito Civil nº. 001/2009, procedendo-se com as anotações no *Sistema Arquimedes*;

7) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 22 de abril de 2016.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 018/2016

Ref: Conversão de Procedimento Preparatório nº 001/2014 em Inquérito Civil nº 013/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que “o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, “vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá deu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou **converterá em inquérito civil**”;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preliminar nº. 001/14, dizem respeito à existência de criatório irregular de cães e gatos na Avenida Conselheiro Antônio Carlos Ferreira, nº. 256, Olinda/PE;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco* ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

4) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

5) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de *Arquimedes*.

6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 22 de abril de 2016.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 019/2016

Ref: Conversão de Procedimento Preparatório nº 017/2014 em Inquérito Civil nº 014/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que “o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, “vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá deu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou **converterá em inquérito civil**”;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preliminar nº. 017/14, dizem respeito à existência de criatório irregular de peixes em área residencial, na Avenida Senador Nilo de Souza, nº. 4267, Ouro Preto, Olinda/PE;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente

à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco* ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

4) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

5) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de *Arquimedes*.

6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 22 de abril de 2016.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 020/2016

Ref: Conversão de Procedimento Preparatório nº 011/2014 em Inquérito Civil nº 015/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que “o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, “vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá deu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou **converterá em inquérito civil**”;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preliminar nº. 011/14, dizem respeito à inobservância das normas de acessibilidade no Instituto de Ensino Superior de Olinda (IESO), Olinda/PE;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco* ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

4) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

5) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de *Arquimedes*.

6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 22 de abril de 2016.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 021/2016

Ref: Conversão de Procedimento Preparatório nº 014/2014 em Inquérito Civil nº 016/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá deu arquivamento, ajuzará a respectiva ação civil pública ou **converterá em inquérito civil**";

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preliminar nº. 014/14, dizem respeito à possíveis irregularidades na obra do PAC realizadas pela empresa Delta na Rua Rio Branco, Jardim Brasil I, Olinda/PE;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vitórias *in loco* ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

4) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

5) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de *Arquimedes*.

6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 22 de abril de 2016.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 022/2016

Ref: Conversão de Procedimento Preparatório nº 016/2014 em Inquérito Civil nº 017/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o

procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá deu arquivamento, ajuzará a respectiva ação civil pública ou **converterá em inquérito civil**";

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preliminar nº. 016/14, dizem respeito à solicitação de construção de um muro de arrimo na Rua Latão, Olinda/PE;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vitórias *in loco* ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

4) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

5) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de *Arquimedes*.

6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 22 de abril de 2016.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 023/2016

Ref: Conversão de Procedimento Preparatório nº 030/2014 em Inquérito Civil nº 018/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá deu arquivamento, ajuzará a respectiva ação civil pública ou **converterá em inquérito civil**";

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preliminar nº. 030/14, dizem respeito à solicitação de desobstrução da rede de esgoto na Rua São Lourenço, Olinda/PE;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vitórias *in loco* ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

4) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

5) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de *Arquimedes*.

6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 22 de abril de 2016.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 024/2016

Ref: Conversão de Procedimento Preparatório nº 046/2014 em Inquérito Civil nº 019/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá deu arquivamento, ajuzará a respectiva ação civil pública ou **converterá em inquérito civil**";

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preliminar nº. 046/14, dizem respeito à possíveis construções irregulares executadas nos estabelecimentos comerciais denominados "Concessionária Auto Nunes" e "Banco Azteca", localizados, respectivamente, na Avenida Pan Nordestina, nº. 1800, bairro de Salgadinho, e na Avenida Presidente Kennedy, nºs 1929 e 2171, no bairro de Peixinhos, ambos no município de Olinda/PE;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vitórias *in loco* ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

4) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

5) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de *Arquimedes*.

6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 22 de abril de 2016.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 025/2016

Ref: Conversão de Procedimento Preparatório nº 059/2014 em Inquérito Civil nº 020/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com

atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá deu arquivamento, ajuzará a respectiva ação civil pública ou **converterá em inquérito civil**";

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preliminar nº. 059/14, dizem respeito à denúncia de derrubada de barreira realizada pelo estabelecimento conhecido como "Fábrica de Reciclagem", localizado no Sítio da Uva, II, 1ª Travessa de Ouro Verde, no bairro de Jardim Brasil III, Olinda/PE;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vitórias *in loco* ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

4) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

5) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de *Arquimedes*.

6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 22 de abril de 2016.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 026/2016

Ref: Conversão de Procedimento Preparatório nº 096/2014 em Inquérito Civil nº 021/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá deu arquivamento, ajuzará a respectiva ação civil pública ou **converterá em inquérito civil**";

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preliminar nº. 096/14, dizem respeito à denúncia de esgoto a céu aberto na Avenida Getúlio Vargas, Bairro Novo, Olinda/PE;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos

outros imprescindíveis a firmar a convocação do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco* ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

4) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

5) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de *Arquimedes*.

6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 22 de abril de 2016.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 027/2016

INQUÉRITO CIVIL 22/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo, habitação e patrimônio histórico e cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico cultural, bem assim de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e as futuras gerações (art. 225 CF/88);

CONSIDERANDO que o meio ambiente não se resume apenas ao aspecto naturalístico, comportando uma conotação abrangente, compreensiva de bens naturais, artificiais e culturais que nos cercam e condicionam a nossa existência e desenvolvimento na comunidade;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio cultural é uma obrigação imposta ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, por força do que dispõe o art. 216, § 1º e 23, III e IV da Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO que, segundo a Constituição Federal Brasileira, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO a existência de denúncia encaminhada a essa Promotoria de Justiça pelo artista Renato Valle, acompanhada de matéria jornalística do Diário de Pernambuco, dando conta da falta de condições do Museu de Arte Contemporânea de Olinda (MAC) para abrigar adequadamente as obras existentes em seu acervo, bem como de garantir e preservar a integridade desse patrimônio, relatando, inclusive, danos causados à obra de sua autoria ("O Velório");

CONSIDERANDO que o MAC é um dos museus mais importantes da América Latina, pela qualidade e relevância das 4.000 obras do seu acervo permanente, entre as quais se encontram a coleção completa de Assis Chateaubriand, fundador dos Diários Associados;

CONSIDERANDO que, segundo relata a matéria jornalística que acompanha a denúncia, o complexo que abriga o MAC (composto por quatro imóveis), tombado nas esferas estadual e federal, padece de rachaduras, infiltrações, deslocamento de telhas, escadarias quebradas, piso irregular, goteiras e falta de acessibilidade;

CONSIDERANDO que há pelo menos sete anos o museu não passa por reforma, recebendo apenas serviços de manutenção e já chegou a ficar dois meses fechado após o agravamento de alguns problemas estruturais;

CONSIDERANDO que o complexo cultural é mantido pela Fundarpe, que se comprometeu a elaborar um laudo para dar início a um processo de recuperação e reforço estrutural do prédio, mas não há prazo para o começo das obras;

CONSIDERANDO que, além da degradação física, faltam outros investimentos no local, principalmente em segurança e abastecimento d'água, além de falta de atratividade do local.

RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

a) **Autue-se** o Inquérito Civil em tela, juntando-se a denúncia e a matéria jornalística que a acompanha, procedendo-se com as anotações próprias no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

b) **Encaminhe-se cópia da presente portaria**, por meio magnético, ao CAOP – MEIO AMBIENTE, ao CAOP CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

c) **Comunique-se** ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

2. Oficie-se ao IPHAN, à FUNDARPE e à Secretaria Municipal de Patrimônio e Cultura (SEPAAC), requisitando-se a realização de vistoria nas dependências do complexo que abriga o Museu de Arte Contemporânea de Olinda, encaminhando relatório técnico a essa Promotoria, informando: a) o regime jurídico a que está submetido e se é tombado a nível estadual e federal; b) seu estado físico, mencionando-se sobretudo as avarias, degradações e riscos constatados, bem assim as obras necessárias à sua conservação e restauração, sobretudo as emergenciais; c) as intervenções que vêm sendo feitas no local nos últimos anos, inclusive culturais; d) demais informações que julgar pertinentes.

Cumpra-se.

Olinda (PE), 25 de abril de 2016.

Belize Câmara Correia
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA

Referência:
Notícia de Fato
Autos nº.2016/2235117
Documento nº. 6532253

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

No dia 23 de fevereiro de 2016, o **Ministério Público** recebeu cópia da Lei Municipal de Cupira/PE nº.093, de 15 de janeiro de 2016, que altera a Lei Municipal nº.047/2003, modifica a estrutura orgânica, promove o reenquadramento funcional, adequa vencimentos dos servidores do quadro de pessoal da Câmara de Vereadores, e dá outras providências.

A Promotoria de Justiça em Cupira observou que a Lei Municipal nº.093/2016 citada prevê que os cargos de assessor jurídico, assessor jurídico adjunto, secretário administrativo, secretário administrativo adjunto, tesoureiro, assessor de comunicação, recepcionista/atendente e assessor legislativo são de provimento em comissão, o que viola o princípio do concurso público, expedindo recomendação nos seguintes termos: QUE a Câmara de Vereadores do Município de Cupira/PE altere a Lei Municipal nº.093 de 15 de janeiro de 2016, de modo que os cargos de assessor jurídico, assessor jurídico adjunto, secretário administrativo, secretário administrativo adjunto, tesoureiro, assessor de comunicação, recepcionista/atendente e assessor legislativo passem a serem providos por meio de concurso público, tudo com base nos arts.37, incisos II e V, 131 e 132, todos da Constituição Federal de 1988. Na Recomendação Ministerial contida no ofício nº.026/2016 a Promotoria de Justiça em Cupira/PE advertiu à Câmara de Vereadores local que a criação dolosa de cargos públicos com provimento em desrespeito ao princípio do concurso público configuraria, em tese, ato de improbidade administrativa, a teor do que dispõe o art.11, inciso V, da Lei nº.8.429/1992. Não obstante a expedição de Recomendação e de advertência da Promotoria de Justiça, os vereadores do município de Cupira/PE mantiveram a Lei Municipal nº.093/2016 citada prevendo que os cargos de assessor jurídico, assessor jurídico adjunto, secretário administrativo, secretário administrativo adjunto, tesoureiro, assessor de comunicação, recepcionista/atendente e assessor legislativo são de provimento em comissão, o que viola o princípio do concurso público, o que em tese configura ato de improbidade administrativa, sendo mister investigação dos parlamentares a fim de aferir a conduta deles quanto à frustração do concurso público para provimento dos cargos públicos mencionados, razão pela qual, RESOLVE-SE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL n.º 001/2016, determinando, desde logo:

1- A nomeação de **Ângela Maria da Silva**, servidora da Promotoria de Justiça de Cupira/PE, para secretariar o presente procedimento;

2- O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3 - A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;

4- A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;

5- A encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6 – A comunicação da instauração do inquérito civil em tela à Câmara de Vereadores de Cupira/PE.

1- A nomeação de **Ângela Maria da Silva**, servidora da Promotoria de Justiça de Cupira/PE, para secretariar o presente procedimento;

2- O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3 - A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;

4- A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;

5- A encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6 – A comunicação da instauração do inquérito civil em tela à Câmara de Vereadores de Cupira/PE.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.

Cupira/PE, 26 de abril de 2016.

Leôncio Tavares Dias
Promotor de Justiça

Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

ESCALA DE SESSÕES EM MAIO 2016

1ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: **Terças-feiras às 14:00h:**

Dia 03.05	Drª Maria Helena da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça
Dia 10.05	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
Dia 17.05	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
Dia 24.05	Drª Maria Helena da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça
Dia 31.05	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Maria Helena da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça

2ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: **Quartas-feiras às 14:00h:**

Dia 04.05	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
Dia 11.05	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
Dia 18.05	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
Dia 25.05	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Maria Helena da Fonte Carvalho	14º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
2ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	3º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
3ª Sessão	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça

3ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: **Quartas-feiras às 09:00h:**

Dia 04.05	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 11.05	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dia 18.05	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 25.05	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça

4ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: **Terças-feiras às 09:00h:**

Dia 03.05	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça
Dia 10.05	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 17.05	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça
Dia 24.05	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 31.05	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça

Gilson Roberto de Melo Barbosa

10º Procurador de Justiça

Coordenador da Procuradoria Criminal

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RESOLUÇÃO Nº. 001/2016

Os PROCURADORES DE JUSTIÇA CRIMINAL, no uso de suas atribuições legais, observado, especialmente, o disposto no art. 18, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a deliberação dos Procuradores de Justiça tomada na reunião mensal da Procuradoria de Justiça Criminal realizada no dia 11/02/2016, conforme consta da respectiva Ata,

RESOLVEM:

Art. 1º. Dar nova redação ao § 6º, *caput*, do art. 1º e ao inciso IV do § 4º do art. 4º do Regimento Interno da Procuradoria de Justiça Criminal.

Art. 2º. O § 6º, *caput*, do art. 1º do Regimento Interno da Procuradoria de Justiça Criminal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 6º. A Procuradoria de Justiça Criminal realizará reuniões bimensais, na segunda quinta-feira útil do mês, às 14h, em primeira convocação, e às 14h30, em segunda, para tratar de assuntos de seu interesse e, especialmente para:

Art. 3º. O inciso IV do § 4º do art. 4º do Regimento Interno da Procuradoria de Justiça Criminal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

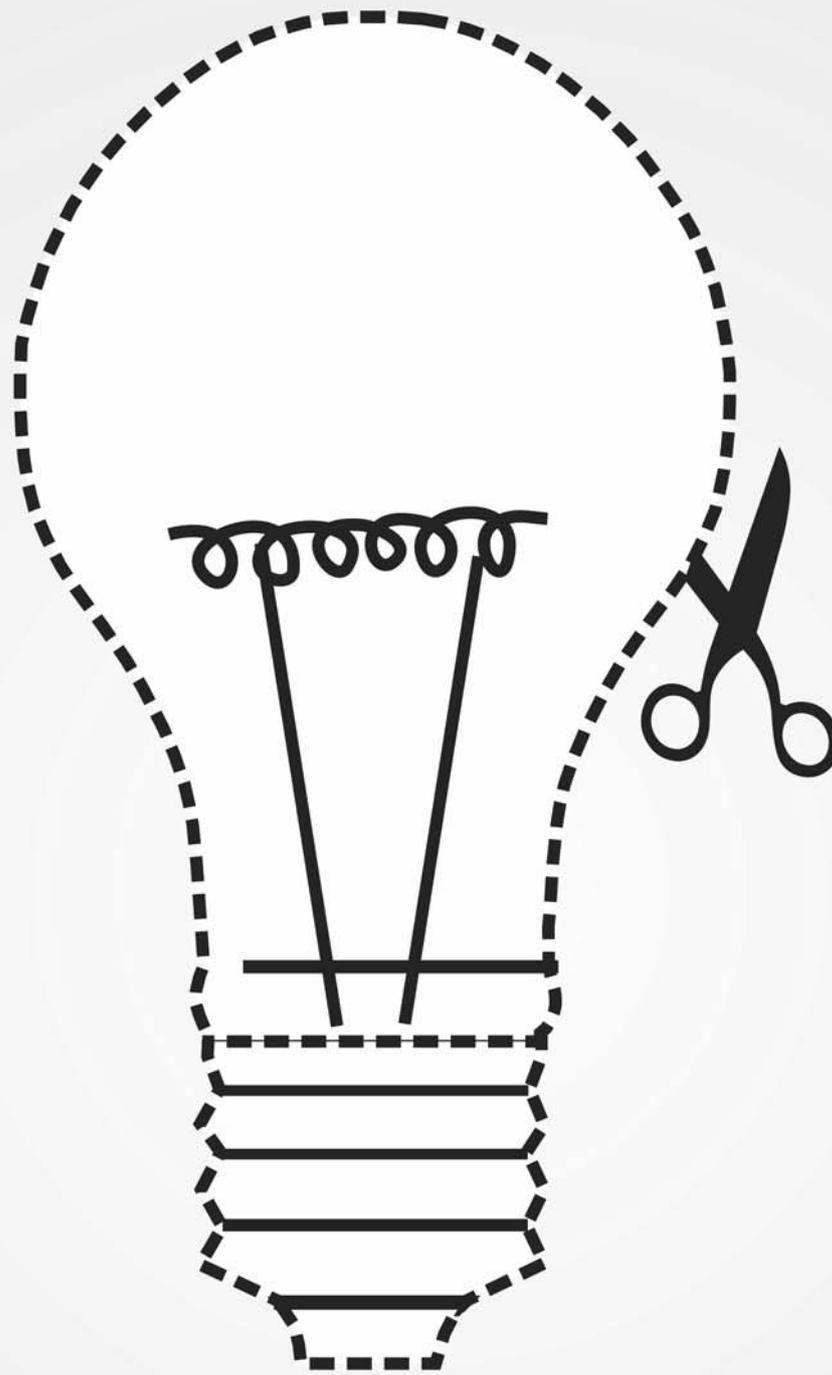
§ 4º.....

IV – O Procurador de Justiça que oficia perante a Central de Recursos será substituído, na forma dos incisos antecedentes, pelo substituto por ele indicado quando de sua eleição;

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12/02/2016, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 14 de abril de 2016

GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
10º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal



Ajude a cortar os custos do MPPE. Aproveite a iluminação natural e economize energia, reduzindo a quantidade de luzes acesas durante o dia. Quando não houver ninguém no ambiente, desligue as lâmpadas e o ar-condicionado. Colabore.